



RELATORIA: DWE

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 037/2019

OBJETO: FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS
TRANSPORTADORES RODOVIÁRIOS AUTÔNOMOS DE
CARGAS E BENS DA REGIÃO NORDESTE - FECONE –
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - RNTRC.

ORIGEM: SUROC

PROCESSO (S): 50501.308279/2018-31

PROPOSIÇÃO PRG: PARECER n. 02014/2018/PF-ANTT/PGF/AGU

PROPOSIÇÃO DWE: APROVAR

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de análise da proposta da Federação Interestadual dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Cargas e Bens da Região Nordeste – FECONE (fls. 02/74), para celebração de Acordo de Cooperação Técnica com a Agência Nacional de Transportes Terrestres, ANTT, a fim de viabilizar a execução, pela Federação e em apoio à esta Agência, de atividades relacionadas à inscrição e manutenção do cadastro dos Transportadores Autônomos de Cargas – TAC no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas, RNTRC.

II – DA ANÁLISE PROCESSUAL

De acordo com o Relatório à Diretoria da SUROC (fls. 94/96), a Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, estabelece que a atividade econômica do Transporte Rodoviário de Cargas realizado em vias públicas, no território nacional, por conta de terceiros e mediante remuneração, exercido por pessoa física ou jurídica em regime de livre concorrência, depende de prévia inscrição no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas – RNTRC.

Relata a SUROC que, a Deliberação nº 186, de 14 de julho de 2016, definiu critérios para a celebração de Acordos de Cooperação Técnica, com vista a viabilizar a execução, por entidades delegadas e em apoio à esta Agência, de atividades relacionadas à inscrição e manutenção do cadastro dos Transportadores Autônomos de Cargas no RNTRC.

Segundo a Deliberação, os sindicatos representativos de Transportadores Autônomos de Cargas somente estão autorizados a realizar os procedimentos de cadastramento e recadastramento para essa categoria. Da mesma forma, sindicatos de Empresas Transportadoras de Carga realizam exclusivamente para empresas, e, finalmente, as Cooperativas, pela OCB.

§ 3º As entidades sindicais empresariais executarão as atividades relacionadas à inscrição, recadastramento e manutenção do cadastro do Transportador, no RNTRC exclusivamente das Empresas de Transporte Rodoviário de Cargas - ETC's; as entidades sindicais representativas do transporte autônomo de cargas ou bens dos Transportadores Autônomos de Cargas - TAC's; e as entidades ligadas à OCB das Cooperativas de Transporte Rodoviário de Cargas – CTC's.

O Despacho Nº 2015/SUROC/2018 (fls. 97/99), por sua vez, assevera que a FECONE “já atua na execução dos procedimentos do RNTRC, como Ponto de Atendimento



credenciado sob indicação da Confederação Nacional dos Transportadores Autônomos – CNTA, entidade partícipe do Acordo de Cooperação Técnica nº 002/2015.”.

No mesmo despacho supracitado, a SUROC também informa que a documentação apresentada pela FECONE foi examinada e aprovada por aquela Superintendência, motivo pelo qual instruiu o processo com a minuta de Acordo de Cooperação Técnica (fls. 81/92), o Respectivo Relatório à Diretoria (fls. 94/96), e a correspondente minuta de Deliberação (fl. 93), solicitando ao GAB, ainda, o envio dos autos à PF-ANTT, de modo a proceder a avaliação de sua juridicidade e, se de acordo, promover a chancela da minuta do acordo proposto.

Encaminhado à PF-ANTT, o processo foi avaliado mediante o PARECER n. 02014/2018/PF-ANTT/PGF/AGU (fl. 102/108), no qual em suma, conclui “pela viabilidade jurídica da celebração do Acordo de Cooperação Técnica proposto, **desde que atendidas as recomendações exaradas neste pronunciamento, especialmente as indicadas nos parágrafos 31, 33 e 37.**”. (Grifo no original)

As recomendações feitas no PARECER supracitado, em resumo, referem-se à necessidade de revalidação de certidões apresentadas, da necessidade de que a Administração aprove o Plano de Trabalho, e da necessidade de alteração do Item 13.2 da Cláusula 13ª da minuta de Acordo, que trata de mecanismo de solução de controvérsias entre as partes.

Mediante o Despacho nº 222/2018 de fls. 111/112, a SUROC encaminha “o presente processo para deliberação da Diretoria, que trata de proposta de celebração de Acordo de Cooperação Técnica, salientando que as recomendações da PF-ANTT, às fls.102/108, foram devidamente encaminhadas.”.

III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções das áreas técnica e jurídica constantes dos presentes autos, VOTO pela aprovação e celebração do Acordo de Cooperação

Técnica entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT e a Federação Interestadual dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Cargas e Bens da Região Nordeste – FECONE, com o objetivo de viabilizar a execução de atividades de apoio à esta Agência, relacionadas à inscrição e manutenção do cadastro dos Transportadores Autônomos de Cargas no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas – RNTRC.

Brasília, 21 de janeiro de 2019.



WEBER CILONI
Diretor

ENCAMINHAMENTO:

À **Secretaria-Geral (SEGER)**, com vistas ao prosseguimento do feito.

Em: 21 de janeiro de 2019.

Ass.



Paulo Improta
Mat. 2354473
Especialista em Regulação
DWE